

PROJETO DE LEI

Nº

107

2010

AUTORIA

DEPUTADO MAURO FILHO

EMENTA

DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 148
De 151 julho 2010



PROJETO DE LEI 107/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 22/4, Rec. Por *Mauro*

EMENTA: Denomina de
**DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO
MONTEIRO** a **ESCOLA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL** no Município
de **ICÓ**.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
decreta:

Art. 1º. Fica denominado de
Deputado José Walfrido Monteiro a Escola
Estadual de Educação Profissional no município
de **Icó**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, de abril de 2010.

DEPUTADO MAURO FILHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear o **Advogado José Walfrido Monteiro**, nascido na Cidade de Icó, em 22 de dezembro de 1929, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra **Zé Walfrido**, como o povo de Icó acostumou a chamá-lo, é protagonista de uma história do bem. Diplomado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1960, foi prefeito de Icó, no período de 1973 à 1976, vindo à presidir a Associação do Prefeito do Ceará- APRECE e eleito Deputado Estadual em duas Legislatura, 1978 e 1982.

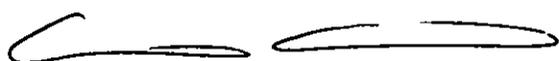
O dia 14 de novembro de 1983 ficou marcado para a história política de Icó e seus municípios. Falecia o maior líder político da cidade: **Zé Walfrido**.

Para ratificar as razões aqui expostas, vale salientar honestidade, humildade, dignidade, respeitabilidade, fortaleza em suas convicções, batalhador destemido e acostumado às grandes dificuldades.

JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, que sempre fora detentor de apoio incondicional de todos da família, com ela alimentou o desejo de ver aquele sertão se desenvolver. Amante da cultura, poeta, não se limitaram seus conhecimentos ao campo específico de sua formação profissional. Pesquisador incontestado deu sua parcela de colaboração a ciência, as artes, mas principalmente à política.

Era um político carismático e hábil nas suas articulações políticas. Conquistando a simpatia popular, pois trazia o sangue da tradicional família **MONTEIRO**, o gosto pela política, traço marcante herdado do pai, Walfrido Monteiro Sobrinho. Além do mais, trabalhava ardorosamente em favor de sua terra natal e de seu povo tão sofrido. Muito fez nesse sentido, não só como **PREFEITO** de Icó e Deputado Estadual. "Ele revolucionou, renovou, inovou, construiu, conseguindo milagres na área sócio-educativa-assistencial". Como prova disso, ai estão o Centro Comunitário, o Terminal rodoviário Gov. Virgílio Távora, reforma do Centro Histórico de Icó e criação da 14ª região Administrativa com sede em Icó, implantação do Centro Icoense de Ensinos Técnicos, prevalecendo o ensino técnico agrícola, onde, graças ao seu idealismo, saíram centenas de jovens que sobressaem nos diversos setores da sociedade, como Deputado Estadual (1978-1983), continuou a fazer de **ICÓ** o centro de suas atenções. Tudo empreendeu com honestidade, trabalho e dedicação, um de seus maiores trabalhos foi à frente da **COMISSÃO DE SECAS**, por ele idealizada e presidida aqui nesta casa.

JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO foi uma pessoa que soube em vida pelos próprios meios, mostrar que é possível se imortalizar um nome, que jamais será esquecido no Vale do Salgado e especialmente em **ICÓ**.



Deputado Mauro Filho

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIARIO



Registro Civil da 4ª Zona
Casamentos — Nascimentos
Óbitos, Procurações,



Autenticações
Reconhecimento de Firmas.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA
RUA CASTRO E SILVA, 38 — FONE: 226-4112
FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ

DR ANTONIO TOMAS DE NORÕES MILFONT
Escrivão

ROBERTO MARTINS DE NORÕES MILFONT
MARCELO MARTINS DE NORÕES MILFONT
Substitutos

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que no livro n.º 36 de registro de Óbito às fls. 83 sob o N.º de ordem 40.009 arquivado

em meu Cartório, nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, consta que no dia Treze (13) do mês de Novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três

(1983) nesta cidade de Fortaleza Capital do Ceará, às 13 horas, na Instituto José Frota - Centro faleceu de Traumatismo Crânio encefálico - JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO - sexo - masculino

Com Cinquenta e três (53) Anos de idade de profissão Advogado Estado Civil Casado Natural de Icó - CE

filho de Walfredo Monteiro Sobrinho e Josefa Ribeiro Monteiro tendo atestado o óbito o Dr. José Maurício de Lucena Sepultou-se no cemitério público de Icó - CE

Óbito feito em 22 de Novembro de 1983.
Observações: O Referido é verdade. Dou fé.
Fortaleza, 27 de Novembro de 1983.

[Handwritten signature]
Escrivão.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 70ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/4/2010 *[Signature]*
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 27 de 4 de 10
[Signature]

De acordo com art. 183
 do R. Interno encaminhe-se a
 Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
[Signature]



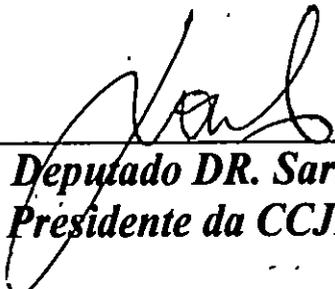
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei Nº. 107 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 23 / 04 /2010


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR:

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>27</u> / <u>04</u> / <u>2010</u> Procurador (s)

José Leite Junior
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 27 de abril de 2010



Ofício n.º 58/2010-PROC.

Senhor Superintendente

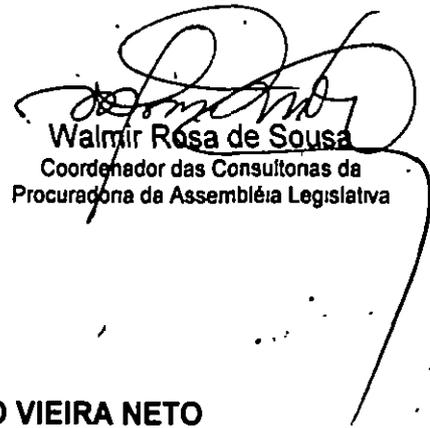
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 107/2010, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MAURO FILHO**, que denomina de **DEPUTADO JOSÉ MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida ESCOLA.

1. Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



DATA: 28/04/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS :

Urgente

Para sua revisão

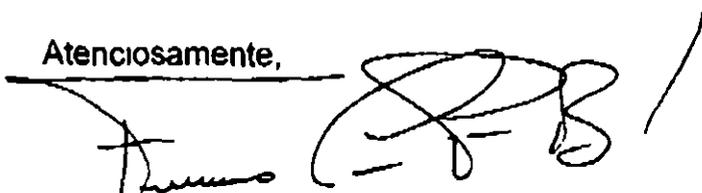
Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 58/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento.

Atenciosamente,


Engº Fco César Pierre Barreto Lima

Superintendente Adjunto

Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

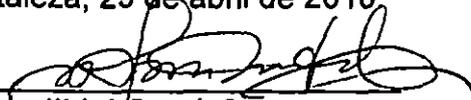


Projeto de Lei n.º	107/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) MAURO FILHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 29 de abril de 2010


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO , para, com assessoria de Dr. FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 29 de abril de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 107/10 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado MAURO FILHO que: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

I.1 - DA JUSTIFICATIVA

Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca: "A presente proposta visa homenagear o Advogado José Walfrido Monteiro, nascido na Cidade de Icó, em 22 de dezembro de 1929, uma pessoa, que pelos seus feitos desde cedo, disse a que veio nesta terra: Zé Walfrido, como o povo de Icó acostumou a chamá-lo, é protagonista de uma história do bem. Diplomado em Direito pela Universidade Federal do Ceará, em 1960, foi prefeito de Icó, no período de 1973 à 1976, vindo à presidir a Associação do Prefeito do Ceará- APRECE e eleito Deputado Estadual em duas Legislatura, 1978 e 1982.

O dia 14 de novembro de 1983 ficou marcado para a história política de Icó e seus municípios. Falecia o maior líder político da cidade: Zé Walfrido.

Para ratificar as razões aqui expostas, vale salientar honestidade, humildade, dignidade, respeitabilidade, fortaleza em suas convicções, batalhador destemido e acostumado às grandes dificuldades.

JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO, que sempre fora detentor de apoio incondicional de todos da família, com ela alimentou o desejo de ver aquele sertão se desenvolver. Amante da cultura, poeta, não se limitaram seus conhecimentos ao campo específico de sua formação profissional. Pesquisador incontestado deu sua parcela de colaboração a ciência, as artes, mas principalmente à política.



PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.



Era um político carismático e hábil nas suas articulações políticas. Conquistando a simpatia popular, pois trazia o sangue da tradicional família MONTEIRO, o gosto pela política, traço marcante herdado do pai, Walfrido Monteiro Sobrinho. Além do mais, trabalhava ardorosamente em favor de sua terra natal e de seu povo tão sofrido. Muito fez nesse sentido, não só como PREFEITO de Icó e Deputado Estadual. "Ele revolucionou, renovou, inovou, construiu, conseguindo milagres na área sócio-educativa-assistencial". Como prova disso, ai estão o Centro Comunitário, o Terminal rodoviário Gov. Virgílio Távora, reforma do Centro Histórico de Icó e criação da 14ª região Administrativa com sede em Icó, implantação do Centro Icoense de Ensinos Técnicos, prevalecendo o ensino técnico agrícola, onde, graças ao seu Idealismo, saíram centenas de jovens que sobressaem nos diversos setores da sociedade, como Deputado Estadual (1978-1983), continuou a fazer de ICÓ o centro de suas atenções. Tudo empreendeu com honestidade, trabalho e dedicação, um de seus maiores trabalhos foi à frente da COMISSÃO DE SECAS, por ele idealizada e presidida aqui nesta casa. JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO foi uma pessoa que soube em vida pelos próprios melos, mostrar que é possível se imortalizar um nome, que jamais será esquecido no Vale do Salgado e especialmente em ICÓ."

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

A proposição do parlamentar, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e passaremos agora a analisá-la sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

II.1 - DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

Art.1º - Fica denominado de Deputado José Walfrido Monteiro a Escola Estadual de Educação Profissional no município de Icó.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 19, inciso I e V, 20, V, 50, XIII:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

I – os que atualmente lhe pertencem;

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.



Art. 20. É vedado ao Estado :

(...)

V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

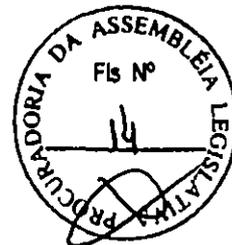
(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

(...)

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:



PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHÔ

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)



PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual.

Ademais, somado ao fato de que a Constituição Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Verifica-se que atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício n° 58/2010/PROC, datado de 27/04/2010 (vide fls. 07 do presente projeto de lei), nos foi informado através do OFÍCIO DER, datado de 28 de abril de 2010 (fls.08), que:

- I - A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado.**
- II - Pertencerá ao Domínio Público Estadual.**
- III - A unidade não foi oficialmente denominada.**
- IV - A obra está em andamento.**

Face ao supracitado documento, podemos constatar que trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo a iniciativa legislativa sobre sua denominação ao Nobre Parlamentar.



PARECER N° LO. 0169/10

PROJETO DE LEI N° 107/10

AUTOR: DEPUTADO MAURO FILHO

MATÉRIA: DENOMINA DE DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

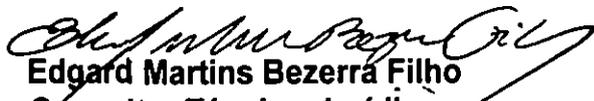


IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de PARECER **FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 30 de abril de 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


Assessorado por: Felipe Lima Parente Pinheiro



Projeto de Lei n.º	107/2010.
Autoria:	DEPUTADO (A) MAURO FILHO

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

Fortaleza, 14 de maio de 2010.

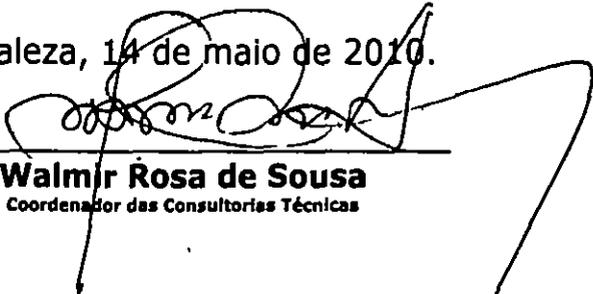

Francisco José Mendes Cavalcante Filho
 Diretor de Consultoria Técnico Jurídica



De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

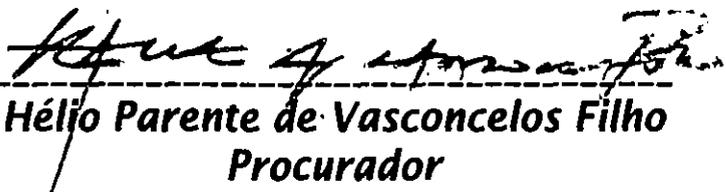
Fortaleza, 14 de maio de 2010.

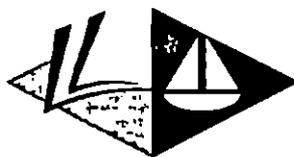

Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

***À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.***

Fortaleza, 14 de maio de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
 Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de lei Nº 10.7 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. ROBERTO CLÁUDIO

Comissão de Justiça, em 19 de Maio de 2010

PARECER

Favorável

[Assinatura]

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovando

Comissão de Justiça, em 15 de Junho de 2010

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 107/10

**DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO
MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

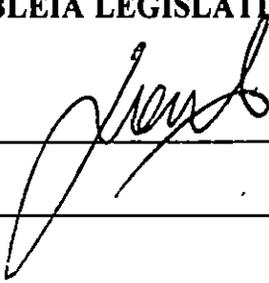
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Deputado José Walfrido Monteiro a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.768, de 09.08.10



EM 09 AGR 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E QUARENTA E OITO

DENOMINA DEPUTADO JOSÉ WALFRIDO MONTEIRO A ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NO MUNICÍPIO DE ICÓ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Deputado José Walfrido Monteiro a Escola Estadual de Educação Profissional no Município de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 478 DE 15 / 7 / 10
Guaraciá

LEI Nº 14768 de 9 / 8 / 10
PUBLICADA EM 16 / 8 / 10
Guaraciá

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06 / 10 / 10
Guaraciá